



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/090/2020

Partes: Município de Congonhas X Argus Científica Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do contrato, pelo período de 12 meses, com início em 02/03/2023 e término em 02/03/2024. Valor: R\$1.027.126,86. Data: 01/02/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/021/2021

Partes: Município de Congonhas X Argus Científica Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de 25% do valor do Contrato nº PMC/021/2021. Valor: R\$73.335,00. Data: 30/01/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/061/2020

Partes: Município de Congonhas X SERVICORP – Serviços e Corporações Ltda – EPP. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do contrato pelo período de 03 meses, com início em 03/02/2023 e término em 03/05/2023. Valor: R\$ 133.110,00. Data: 02/02/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/53, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia Comissão Especial Gestora do Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município, o art. 7º da Lei n.º 3.369, de 21 de março de 2014 e a Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021; e

CONSIDERANDO Comunicação Interna n.º PMC/SECULTE/28/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados, para composição da Comissão Especial Gestora do Fundo Municipal de Apoio à Cultura:

I - representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo
Igor Vinícius Pinto

II - representante da Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Sebastião da Silva

III - Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Pedro Geraldo Cordeiro

IV - representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura

André Sanches Candreva

V - representante da Secretaria Municipal de Fazenda

Luciene Pinheiro Dias Vieira

Parágrafo único. A comissão será presidida por Igor Vinícius Pinto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de fevereiro de 2023.



CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social					
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0005 NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CONVERSÃO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE PENALIDADE DE MULTA EM PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA					
Em face ao recebimento das solicitações de conversão de penalidade de multa em penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de acolhimento, os seguintes autos foram convertidos em penalidades de advertência.					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
RMS9J25	29/12/2022	22/11/2022	AD-136/2022	2657541	AG
QNZ8535	13/01/2023	29/11/2022	AD-5/2023	2658525	AG
NYB9A08	30/01/2023	24/11/2022	AD-6/2023	2656860	AG
GTP9053	30/01/2023	22/12/2022	AD-7/2023	2658666	AG
Local e data					
CONGONHAS,03 DE FEVEREIRO DE 2023					
Autoridade de Trânsito Ronaldo Jesulino Silva					

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL NÚMERO 2023/00007
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP)
EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30(trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-084, ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-084 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP. 36410-084 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-084.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
RMM6J52	AG02658663	26/12/2022	574-61
GUC5107	AG02658718	27/12/2022	554-14
EIO0568	AG02658719	27/12/2022	555-00
GQO6021	AG02658826	27/12/2022	556-80
PWI7866	AG02658827	27/12/2022	554-14
GQO6021	AG02658680	27/12/2022	545-26
OPW0277	AG02658681	27/12/2022	554-14

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 03 de Fevereiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3122

HBW6D49	AG02658720	27/12/2022	554-14
PUV6618	AG02658828	27/12/2022	554-14
RMY1C17	AG02658573	27/12/2022	554-14
RMT5G38	AG02658358	27/12/2022	554-14
HMF8G65	AG02658631	28/12/2022	762-51
QXG2975	AG02658902	28/12/2022	736-62
HMW2227	AG02658682	28/12/2022	762-52
QXG4A16	AG02657278	28/12/2022	555-00
HHR4543	AG02658830	28/12/2022	554-14
OLQ4C72	AG02658903	28/12/2022	554-14
NYD9D67	AG02658721	28/12/2022	554-14
LRP0446	AG02645641	28/12/2022	554-14
DSK3D68	AG02658359	28/12/2022	554-14
PJF6F12	AG02657645	28/12/2022	546-00
PJF6F12	AG02657644	28/12/2022	556-80
KAS8609	AG02658831	28/12/2022	554-14
HDJ8160	AG02657647	28/12/2022	545-22
HDJ8160	AG02657646	28/12/2022	556-80
PVN5544	AG02658572	28/12/2022	546-00
HBW7714	AG02658832	28/12/2022	762-52
HMG7I74	AG02658833	28/12/2022	554-14
AXW3A09	AG02658723	28/12/2022	554-14

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 03 de Fevereiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3122

MTE4C19	AG02658724	28/12/2022	555-00
HBW5581	AG02658574	28/12/2022	554-14
HLI2B89	AG02658725	29/12/2022	556-80
OKU4F24	AG02658834	29/12/2022	550-90
GZF6920	AG02658836	29/12/2022	550-90
GYI0415	AG02658632	29/12/2022	762-51
NZK5J42	AG02658575	29/12/2022	554-14
JGJ6065	AG02658773	29/12/2022	554-14
HDB9G46	AG02658774	29/12/2022	554-11
HLO2C54	AG02658775	29/12/2022	554-14
GVR2145	AG02658776	29/12/2022	550-90
OPO5C55	AG02658686	29/12/2022	604-11
HJU8839	AG02658837	30/12/2022	545-26
HJK1582	AG02655998	30/12/2022	556-80
EGQ6F94	AG02658838	30/12/2022	538-00
HBW7A61	AG02658727	30/12/2022	554-13
GYQ5364	AG02658633	30/12/2022	554-13
PZP8D49	AG02658906	30/12/2022	556-80
PUQ0582	AG02658839	30/12/2022	554-14
AYP3779	AG02651931	30/12/2022	554-11
GVL3B37	AG02657654	31/12/2022	653-00
JGR0H87	AG02658840	31/12/2022	554-14

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 03 de Fevereiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3122

JME0084	AG02658841	31/12/2022	554-14
RFC2C98	AG02658842	31/12/2022	554-14
IAB8812	AG02658843	31/12/2022	538-00
GKS9703	AG02657638	31/12/2022	556-80
GOL1413	AG02657639	31/12/2022	554-14
HEX7G62	AG02657640	31/12/2022	554-14
PYU6621	AG02658844	31/12/2022	554-14
DFN4297	AG02657642	31/12/2022	653-00
AXN4481	AG02657756	31/12/2022	554-14
OQR9E64	AG02657755	31/12/2022	554-14
PYX6442	AG02657641	31/12/2022	554-14
PUY2100	AG02657643	31/12/2022	554-14
PWW0982	AG02657655	31/12/2022	653-00
AJC4120	AG02657656	31/12/2022	653-00
GNA5349	AG02657754	01/01/2023	582-70
GVL3B37	AG02657804	01/01/2023	604-12
HDR4146	AG02657648	01/01/2023	556-80
GRG0G00	AG02657663	01/01/2023	591-61
HNT1053	AG02657649	01/01/2023	729-30
HNT1053	AG02657757	01/01/2023	556-80
GVV8G72	AG02657576	01/01/2023	555-00
GYV2082	AG02657758	02/01/2023	653-00

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 03 de Fevereiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3122

MSI9796	AG02658729	03/01/2023	546-00
RUP9F42	AG02655642	03/01/2023	605-01
GVL1612	AG02655641	03/01/2023	573-80
GTP5370	AG02657583	03/01/2023	556-80
GUH9913	AG02657577	03/01/2023	554-14
HKQ8F96	AG02657657	03/01/2023	736-62
HKQ8F96	AG02657658	03/01/2023	518-51
HKQ8F96	AG02657650	03/01/2023	605-02
DXR7369	AG02657578	03/01/2023	550-90
QFC0G55	AG02657582	03/01/2023	555-00
QUA2F83	AG02657820	03/01/2023	555-00
QXE8C39	AG02657580	03/01/2023	555-00
FAS6106	AG02657660	03/01/2023	556-80
KWV2H81	AG02657581	03/01/2023	555-00
JKO8E62	AG02657659	03/01/2023	556-80
HFC6013	AG02657661	03/01/2023	653-00
JFV5242	AG02657666	03/01/2023	550-90
NYF9J56	AG02657665	03/01/2023	545-21
EQA1D97	AG02657662	03/01/2023	518-51
NYF9J56	AG02657664	03/01/2023	518-51
OLT4630	AG02652449	04/01/2023	736-62
RFY8C92	AG02658361	04/01/2023	554-14

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 03 de Fevereiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3122

QRL2H51	AG02657805	05/01/2023	703-03
RFP3B12	AG02655644	05/01/2023	573-80
OWN5319	AG02657759	05/01/2023	555-00
HEE0185	AG02657806	05/01/2023	554-14
PUN3I69	AG02657667	05/01/2023	653-00
GLF0C04	AG02657668	05/01/2023	653-00
GLF0C04	AG02657669	05/01/2023	518-51
GQO4H40	AG02659002	05/01/2023	653-00
RUM7I79	AG02657670	06/01/2023	605-02
GXK4718	AG02657809	06/01/2023	555-00
GXB1627	AG02657807	06/01/2023	554-14
ODG6990	AG02657810	06/01/2023	554-14
PWH6718	AG02657808	06/01/2023	554-14
OXB7A75	AG02657671	06/01/2023	653-00
GHH1G50	AG02657674	06/01/2023	550-90
OOV1I04	AG02657672	06/01/2023	550-90
OQF5940	AG02657673	06/01/2023	550-90
OWO1H14	AG02657675	06/01/2023	566-50
RVE4A21	AG02657676	06/01/2023	550-90
GTT9381	AG02657677	06/01/2023	556-80
HOF9930	AG02657678	06/01/2023	556-80
OQZ2419	AG02657679	06/01/2023	556-80

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 03 de Fevereiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3122

OQZ2419	AG02657680	06/01/2023	545-26
GVL2753	AG02657681	06/01/2023	556-80
HHD1D11	AG02657682	06/01/2023	545-22
HGP3E91	AG02657683	07/01/2023	518-51
HGP3E91	AG02657684	07/01/2023	518-52
PAS8I55	AG02657685	07/01/2023	545-21
BZW2511	AG02657761	09/01/2023	518-51
HEJ1B98	AG02657760	09/01/2023	763-31
HEK6698	AG02655645	09/01/2023	554-12
GXZ1103	AG02657686	09/01/2023	550-90
CNA8D22	AG02657687	09/01/2023	545-21
OQJ0C73	AG02657811	09/01/2023	554-14
HHI6327	AG02657812	09/01/2023	554-14
HNJ0865	AG02657813	09/01/2023	520-70
HEQ5420	AG02657689	09/01/2023	550-90
HLN9H58	AG02657688	09/01/2023	550-90
QNK1F10	AG02657690	09/01/2023	550-90
MPI7C47	AG02657815	10/01/2023	547-90
GTH6259	AG02657816	11/01/2023	552-50
HAV7609	AG02659003	11/01/2023	556-80
HHS4114	AG02659004	11/01/2023	556-80
HHS4114	AG02659006	11/01/2023	546-00



HAV7609	AG02659005	11/01/2023	546-00
RUF3H11	AG02659007	11/01/2023	548-70
DYI1406	AG02657818	11/01/2023	520-70
DYI1406	AG02657817	11/01/2023	736-62
PUO7316	AG02657822	11/01/2023	582-70
KYP3080	AG02659008	11/01/2023	538-00
RTW5C51	AG02657762	11/01/2023	763-31
GTM1I44	AG02657763	11/01/2023	554-14
HIC6E58	AG02657764	11/01/2023	653-00
RVY6G14	AG02657823	11/01/2023	555-00
GUV7B87	AG02657765	11/01/2023	554-14
PWS6142	AG02657766	11/01/2023	554-14
HEJ3329	AG02657586	11/01/2023	547-90

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 03/02/2023 - Total de registros: 152

Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL NÚMERO 2023/00008 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação deste edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE, na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-084, ou VIA CORREIOS: Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-084 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36410-084 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
GYA4035	AG02657389	11/10/2022	556-80	195,23
GXJ5061	AG02650931	11/10/2022	653-00	195,23

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 03 de Fevereiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3122

HDW4D34	AG02656875	11/10/2022	554-14	195,23
HLO7D63	AG02658154	11/10/2022	554-14	195,23
GTJ6566	AG02657201	11/10/2022	736-62	130,16
HDG0140	AG02657058	11/10/2022	605-02	293,47
HIU9000	AG02658052	11/10/2022	554-14	195,23
HFP7428	AG02658053	11/10/2022	556-80	195,23
HDG0140	AG02657059	11/10/2022	596-70	1.467,35
PVJ2J98	AG02658201	11/10/2022	554-14	195,23
HCV1009	AG02657513	11/10/2022	554-14	195,23
PVE9442	AG02658155	11/10/2022	556-80	195,23
BAQ0813	AG02658054	11/10/2022	545-21	195,23
QQP1189	AG02654548	11/10/2022	574-61	130,16
PZE8H23	AG02657162	11/10/2022	596-70	1.467,35
PZE8H23	AG02657163	11/10/2022	583-50	195,23
QUB9978	AG02654546	11/10/2022	574-61	130,16
QXN0450	AG02658157	11/10/2022	574-61	130,16
RNR9F33	AG02654547	11/10/2022	574-61	130,16
QXI2736	AG02650933	11/10/2022	574-61	130,16
RNQ9A47	AG02650934	11/10/2022	574-61	130,16
RUI4E75	AG02656477	11/10/2022	574-61	130,16
QOQ6347	AG02657257	11/10/2022	574-61	130,16
BLU3J03	AG02657388	11/10/2022	555-00	130,16

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 03 de Fevereiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3122

HJI8H78	AG02657060	11/10/2022	556-80	195,23
PVA9I62	AG02657064	11/10/2022	653-00	195,23
DDD9207	AG02657061	11/10/2022	653-00	195,23
HHP3A41	AG02657063	11/10/2022	653-00	195,23
PVM9923	AG02658056	12/10/2022	556-80	195,23
HLI2915	AG02658057	12/10/2022	538-00	130,16
GOW4C35	AG02658061	12/10/2022	538-00	130,16
KWH8I88	AG02658063	12/10/2022	762-52	293,47
GKY0991	AG02657514	13/10/2022	554-14	195,23
HKG9798	AG02658159	13/10/2022	554-14	195,23
HIH2F30	AG02658064	13/10/2022	685-80	130,16
RJK4A98	AG02658161	14/10/2022	574-63	130,16
GZB2558	AG02658162	14/10/2022	556-80	195,23
PVK5835	AG02658067	15/10/2022	554-14	195,23
PWB3083	AG02658072	15/10/2022	554-14	195,23
HCJ4569	AG02658073	15/10/2022	554-14	195,23
POS0D14	AG02658075	15/10/2022	554-14	195,23
QUN3211	AG02656720	15/10/2022	520-70	88,38
QUN3211	AG02656722	15/10/2022	583-50	195,23
QUN3211	AG02656721	15/10/2022	521-52	293,47
PWT0G87	AG02657215	16/10/2022	583-50	195,23
PWT0G87	AG02657208	16/10/2022	521-52	293,47



PWT0G87	AG02657216	16/10/2022	579-70	2.934,70
MNL6495	AG02657159	17/10/2022	579-70	2.934,70
FOS6C85	AG02658101	17/10/2022	574-61	130,16
HHR4235	AG02658252	18/10/2022	545-26	195,23
RMS9J19	AG02658164	18/10/2022	574-61	130,16
GOJ3205	AG02657156	18/10/2022	545-21	195,23
CKN6963	AG02657157	18/10/2022	554-11	195,23
GZQ7008	AG02657154	18/10/2022	554-11	195,23
HCE0G44	AG02657155	18/10/2022	554-11	195,23
HAL1J13	AG02656723	23/10/2022	546-00	130,16

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 03/02/2023 - Total de registros: 56

Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/002/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de reagentes e produtos laboratoriais, pela modalidade de Registro de Preço, para atender a demanda de Urgência e Emergência da UPA 24h. Recebimento das propostas: a partir de 07/02/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 23/02/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 23/02/2023. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1183, 1137 e 1132, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Alexsandro Bezerra - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 010/ 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação prognosticada no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93/93, para contratação da empresa ANA BEATRIZ FÁBREGAS FIGUEIREDO, CNPJ nº 21.131.861/0001-89, para apresentação de 01 (um) show musical, com o grupo "PÉ DE SONHO", dia 21 de fevereiro de 2023 (terça-feira), às 15 horas, com duração de 1h 10 minutos, a ser realizado na praça Juscelino Kubitschek, Centro, Congonhas-MG, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação dos "FESTEJOS CARNAVALESCOS", podendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 02 de fevereiro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE FILIAÇÃO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG,



representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, torna pública a assinatura do Termo de Atualização de Filiação à Confederação Nacional de Municípios - CNM. As contribuições para o ano de 2023 foram aprovadas pela Lei Municipal Nº 4.145, de 21/12/2022 e o valor perfaz o montante de R\$ 22.932,00 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais) a ser repassado durante o corrente exercício. Dotação: Ficha 20. Órgão: 05. Unidade: 01. Função: 04. Subfunção: 122. Programa: 0002. Atividade: 0.034 – Contribuição à Confederação Nacional dos Municípios. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONGONHAS

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e o LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONGONHAS, representado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas, Igor Jonas Souza Costa. Objeto: Cessão do servidor público municipal Wagner Romão Mendes, Matrícula: 38961, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para o exercício das funções inerentes ao seu cargo e formação na Câmara Municipal de Vereadores, com ônus para o CEDENTE. Vigência: de 01 de janeiro de 2023 até a 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 02 de fevereiro de 2023. Cláudio Antônio de Souza; Prefeito de Congonhas, Igor Jonas Souza Costa; Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CRENCIAMENTO Nº PMC/001/2022

A Comissão Especial – nomeada pela Portaria nº PMC/536/2022, declara a empresa FABIANE DIAS FERNANDES DE CASTRO URZEDO (COLÉGIO ARCEBISPO) HABILITADA e apta a se credenciar como prestadora de serviços educacionais para o objeto do certame, uma vez atendidas as disposições do Edital e declara INABILITADA a empresa CEBE – Centro Batista de Educação Ltda. pelas razões conforme Ata 003/2023, publicada na íntegra no site da Prefeitura - link "Licitação Pública". Fica aberto o prazo recursal conforme dispõe a Lei nº 8.666/93. Congonhas, 03 de fevereiro de 2023. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins - Presidente da Comissão.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A LIGA CONGONHENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, com inscrição no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Cultura, JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06 e A LIGA CONGONHENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.013.919/0001-21, com sede na Rua Geni da Mata, nº 31, Centro, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Divino Rosa de Oliveira, portador do RG nº. MG 5.534.200 e do CPF nº. 499.352.756-04. Objeto: Possibilitar o desenvolvimento da arte e o resgate da cultura carnavalesca no Município de Congonhas. Valor: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 873. Órgão: 07. Unidade: 02. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.044- APOIO AOS BLOCOS CARNAVALESCOS/ ESCOLA DE SAMBA –. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. Vigência: de 02 de fevereiro de 2023 até 25 de abril de 2023. Congonhas, 03 de fevereiro de 2023. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, Prefeito de Congonhas. Divino Rosa de Oliveira, Presidente da LIGA CONGONHENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



Congonhas CULTURA

ERRATA DO REGULAMENTO PARA DESFILE DE BLOCOS CARNAVALESÇOS E ESCOLA DE SAMBA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 3120, DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

ONDE LÊ: 5.1.2. Investimento de 2 (dois) mil reais em mídias sociais tais como rádios, jornais regionais, e blogueiros (as) / influencer digital do Município de Congonhas.

LEIA-SE: 5.1.2. Investimento de 10% (dez por cento) do valor recebido em mídias sociais tais como rádios, jornais regionais, e blogueiros (as) / influencer digital do Município de Congonhas.

ONDE LÊ: 7. É permitido aos Blocos Carnavalescos e Escola Carnavalesca: (...)

LEIA-SE: 7. É permitido aos Blocos Carnavalescos: (...)

ONDE LÊ: 10. Cada bloco carnavalesco e escola de samba, deverá ter no mínimo 100 (cem) figurantes/foliões.

LEIA-SE: 10. Cada bloco carnavalesco deverá ter no mínimo 100 (cem) figurantes/foliões.

ONDE LÊ: 11. Cada bloco carnavalesco e escola de samba terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos para seu desfile. Após o prazo, o som será desligado.

LEIA-SE: 11. Cada bloco carnavalesco terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos para seu desfile. Após o prazo, o som será desligado.

CONFORME SEGUE:

REGULAMENTO PARA DESFILE DE BLOCOS CARNAVALESÇOS

E ESCOLA DE SAMBA

CARNAVAL 2023 CONGONHAS/MG

1. Tem este regulamento por objetivo, ordenar tecnicamente a estrutura formal dos festejos carnavalesco, com o intuito de resgatar e incrementar os aspectos tradicionais da festa do nosso município.
2. Estão sujeitos a observação da estrutura que trata este regulamento, todas as agremiações e entidades cadastradas que se apresentem ou participem das atividades e desfiles carnavalescos do município.
3. Os Blocos Carnavalescos constituem-se por um grupo de pessoas organizadas, formal ou informalmente, que anualmente, se dispõem a apresentar, vestidas ou fantasiadas segundo as modalidades abaixo:
 - 3.1.1. Bloco Carnavalesco de Embalo- tem por objetivo, mediante uniformidade das vestimentas de seus figurantes, demonstrar alegria, simpatia, entusiasmo e diversão, devendo todos os seus figurantes estarem uniformizados, da forma que melhor convier.
 - 3.1.2. Bloco Carnavalesco Temático- tem por objetivo, mediante uso de vestimentas de seus figurantes, vinculada a um tema específico, salvo os de origem, demonstrar alegria,





simpatia, entusiasmo e diversão. Não se deve confundir "tema" com "enredo", no caso do bloco, o tema é o elo que ligará as fantasias nele inseridos, sem, contudo, contarem uma história.

- 3.1.3. Bloco Carnavalesco Caricato- tem por objetivo, mediante vestimentas e alegorias de mão de seus figurantes, confeccionadas sem compromisso estético tradicional, demonstrar alegria, simpatia, entusiasmo e diversão, mediante charge, crítica ou protesto.
- 3.1.4. Bloco Carnavalesco de Origem- tem por objetivo, mediante o uso por seus figurantes, de fantasias ligadas a tema necessariamente vinculado ao folclore, a tradição e/ou origem das culturas que formarem o nosso país, demonstrando alegria, simpatia, entusiasmo e diversão.
4. Todos os blocos, independente da modalidade, deverão identificar com os Estandartes, trazido à frente do grupo por um(a) Porta Estandarte ou conduzido numa base sobre rodas de, no máximo 2m x2m , (dois por dois)
5. Aos Blocos e Escola (as) que receberem subsídio do poder Público Municipal fica a obrigação:
 - 5.1.1. Utilizar brasão do carnaval 2023 (preferencialmente) e logomarca da Prefeitura Municipal de Congonhas (obrigatório) em local de visibilidade nas vestimentas oficiais do bloco (abadá) e na (s) Escola (s) de Samba no Porta Estandarte ou carro abre alas.
 - 5.1.2. Investimento de 10% (dez por cento) do valor recebido em mídias sociais tais como rádios, jornais regionais, e blogueiros (as) / influenciador digital do Município de Congonhas.
 - 5.1.3. Gastos de 50% (cinquenta por cento) do valor subsidiado no comércio local com notas comprobatórias dos gastos. (vide despesas elegíveis em anexo)
6. Não é permitido aos Blocos Carnavalescos e Escola Carnavalesca:
 - A liberação, fornecimento ou a entrega, a qualquer título, de bebida alcoólica à criança ou adolescente, bem como a permissão ou tolerância de seu consumo. (Considera- se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre 12 anos e 18 anos de idade incompletos (art. 2º do ECA)
 - A utilização e circulação de bebidas de qualquer espécie que não estejam acondicionadas em latas de alumínio ou plásticos descartáveis, sendo, portanto, vedada a circulação de vasilhames de vidro ou semelhantes (long necks e afins).
 - A utilização de vestimentas/fantasias, de ampla vulgaridade ou nudez explícita.
7. É permitido aos Blocos Carnavalescos e Escola Carnavalesca:
 - O uso de tripé e faixas apenas no início e/ou no final do bloco (sem conotação política).
 - O uso de bonecos.
 - A inclusão de uma madrinha de bateria, acompanhada ou não de passistas
 - A inclusão de Mestre Sala e Porta Bandeira.
 - A inclusão de um carro alegórico não motorizado a frente do caminhão de som.
8. O carro de som para "puxar" os blocos no desfile oficial será somente aquele oferecido pela Prefeitura Municipal de Congonhas/MG.
9. Os blocos carnavalescos e escola de samba, poderão observados a legislação autoral, utilizar "música tema", composição inédita, composição literal ou adaptada do repertório nacional, utilizando, ou não, uma bateria.
10. Cada bloco carnavalesco deverá conter no mínimo **100 (cem) figurantes/foliões**.
11. Cada bloco carnavalesco terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos para seu desfile. Após o prazo, o som será desligado.
12. É proibido fazer apologia às drogas ilícitas, incitação a violência, conotação sexual e de cunho partidário/ político.
13. O não cumprimento das determinações deste regulamento pelos blocos e escola de samba que não receberem repasse financeiro da Prefeitura Municipal de Congonhas/MG, mas se apresentarem ou participarem das atividades e desfiles oficiais do município



acarretará na exclusão da programação oficial e não receberá repasse de verba para o próximo ano.

14. Ser excluído da programação oficial do Carnaval significa:
 - Não receber o repasse auxílio financeiro da Prefeitura Municipal de Congonhas/MG;
 - Não ter apoio da infraestrutura e logística já pré-definida para o evento;
 - Não desfilar na avenida destinada para as apresentações;
15. A ordem/horário do desfile será definida pela Secretaria de Cultura de Congonhas juntamente com a Liga Congonhense das escolas de samba e blocos carnavalescos LICESB.
 - 15.1 Os músicos e intérpretes deverão se apresentar 20 (vinte) minutos antes do desfile, para acoplar e testar instrumentos.
16. O uso dos microfones e do palco será permitido somente aos puxadores, ritmistas e instrumentistas dos blocos carnavalescos e escola de samba (vestido caracterizado).
 - 16.1 Não será permitido o uso dos microfones para manifestações políticas, incentivo à violência, palavras de cunho sexual e/ou qualquer ato que estimule a discórdia entre os foliões.
17. Será constituída pela Secretaria de Cultura de Congonhas/MG uma comissão de concentração, contagem e cronometragem para os desfiles carnavalescos.
18. Será constituída a Comissão de Verificação das Obrigações regulamentares com integrantes do Poder Público.
19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do desfile.
20. Fica delimitado o horário das concentrações dos blocos carnavalescos e escola de samba para o máximo de 5 (cinco) horas, a contar regressivamente do horário previsto para o início do desfile dos respectivos blocos carnavalescos e escola de samba na avenida.
21. As crianças e adolescentes menores de 18 (dezesseis) anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de concentração dos blocos carnavalescos e escola de samba quando acompanhadas dos pais ou responsável legal, devendo os adolescentes com idades entre 16 e 18 anos serem autorizados expressamente quando desacompanhados, devendo tais autorizações serem mantidas em poder dos responsáveis legais, blocos carnavalescos e escola de samba em local de fácil acesso para maior controle de todos.

§1º O caput não se aplica aos blocos destinados ao público infantil (matinês);

§2º Os dados fornecidos na autorização que serão remetidos com consentimento e anuência dos pais ou responsável legal, serão de uso exclusivo para controle interno e fiscalização apenas, tudo conforme preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018), sendo vedado sua utilização para outros fins, cabendo a quem infringir a normativa o dever de reparação (art. 42, §1º, inciso I e II, da referida lei acima).
22. Resta autorizada a participação de menores na bateria/ percussão dos blocos carnavalescos e escola de samba, ressalvadas aqueles que possuem desfile programado após as 22h.
23. Os responsáveis pelos blocos carnavalescos e escola de samba também serão responsáveis pela vigilância, respondendo administrativamente e criminalmente, no caso de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes.
24. Os organizadores dos blocos carnavalescos e escola de samba deverão fornecer aos menores de 18 (dezoito) anos, pulseira de identificação, com coloração diferenciada, para melhor identificação dos menores e impedir o consumo de bebidas alcoólicas dos mesmos.
25. Para o desfile da Escola de Samba terá que cumprir os seguintes quesitos básicos:

I - Desfilarmos com o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) componentes, considerando-se, inclusive, os destaques posicionados no chão e nos carros alegóricos, os diretores devidamente fantasiados ou uniformizados e todos os demais membros da Equipe de Apoio devidamente uniformizados e/ou identificados;



II - Desfilar com um mínimo de 02 (dois) carros alegóricos, sendo que é obrigatório que pelo menos 01(um) destes carros tenha a medida mínima de 18(dezoito) metros quadrados na sua base, com a altura máxima permitida de 7,5 (sete e meio) metros já incluídos destaques e adereços;

III - Desfilar com Bateria de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) componentes;

IV - Desfilar com Ala de Baianas de, no mínimo 15 (quinze) componentes, a ser identificada pelo representante da Agremiação;

V - Desfilar com Comissão de Frente de, no mínimo, 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) componentes aparentes;

VI - Desfilar com pelo menos um casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, a ser identificado pelo representante da Agremiação.

26. A Escola de Samba terá um prazo de 60 (sessenta minutos) para seu desfile. Após o prazo, o som será desligado.

27. Deverá ser cumprido todo o regulamento acima descrito, bem como a vintura Portaria a ser emitida pelo Poder Judiciário.

28. A pedido do Poder Judiciário, todos os participantes/foliões dos Blocos Carnavalescos e Escola de Samba deverão ser listados (com preenchimento dos seus dados pessoais) e apresentados a Polícia Militar no dia de sua apresentação, para controle e segurança de todos.

Congonhas, 03 de janeiro de 2023.

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606

Assinado de forma digital por JEAN
ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.02.03 17:18:50 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ANEXO I DESPESAS ELEGÍVEIS

ÁREAS	DESPESAS
GRUPO 1 COMUNICAÇÃO	1.1 Produção de conteúdo para divulgação em formato digital, multimídia e/ou audiovisual 1.2 Veiculação de publicidade em formato digital (exemplos: blogs, jornais, rádios, revistas, mídias sociais) 1.3 Impulsionamento de campanhas de marketing em redes sociais 1.4 Veiculação de publicidade em rádios, TV, jornais impressos e revistas impressas 1.5 Impressão em lonas e/ou tecido/faixas 1.6 Confeção de Banner e/ou Backdrop 1.7 Serviço de Plotagem e/ou Adesivo 1.8 Assessoria de Imprensa 1.9 Gestor (a) de conteúdo 1.10 Contratação de serviços de Design Gráfico 1.11 Impressão de material gráfico (cartazes, flyers, panfletos) 1.12 Mestre em cerimonia
GRUPO 2 LOCAÇÃO DE ESPAÇO	2.1 Locação de espaços para ensaios e/ou oficinas que devem, obrigatoriamente, estar localizados dentro dos limites do município de Congonhas/MG.
GRUPO 3 ALIMENTAÇÃO	3.1 Refeições em geral, Lanches em geral, água e demais bebidas não alcoólicas para composição de camarins e para equipes de trabalho (limitados a 25% do valor total do auxílio financeiro).
GRUPO 4	4.1 Locação de gerador de Energia 4.2 Locação de Radio Comunicador 4.3 Locação de Painel de Led 4.4 Locação de carro de som



INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	4.5 Locação de Mini-trio elétrico 4.6 Locação de Trio Elétrico 4.7 Locação de Sonorização 4.8 Locação de iluminação 4.9 Contratação de serviço de fotografia e filmagem 4.10 Captação de áudio e vídeo 4.11 Serviço de edição de vídeo 4.12 Custeio de plataformas, aplicativos e ferramentas tecnológicas 4.13 Ambulância 4.14 Teste de COVID-19 4.15 Bombeiro Civil 4.16 Seguranças 4.17 Homens de Apoio 4.18 Eletricista 4.19 Carregadores 4.20 Confeção de camisetas, adereços carnavalescos, figurino e/ou vestimentas 4.21 Serviço de efeitos especiais para shows (fogos, papel picado, CO2, etc) 4.22 Produção Executiva, artística e técnica 4.23 Assistente ou auxiliar de produção 4.24 Diretor (a) Geral de Palco, Cena e Corte, de Fotografia, Musical, de Arte, de Produção 4.25 Técnico de som, iluminação e transmissão 4.26 Intérprete de libras 4.27 Roteirista 4.28 Montador (a) 4.29 Figurinista 4.30 Maquiador (a) 4.31 Costureiro (a) 4.32 Cenógrafo (a) 4.33 Editor (a) 4.34 Motorista 4.35 Locação e ou compra de Instrumentos musicais 4.36 Projeto de cenografia/decoração 4.37 Ambientação e iluminação cênica
GRUPO 5 ARTISTAS	5.1 Cachê de músico/musicista e intérprete 5.2 Cachê de apresentador (a) 5.3 Cachê de dançarinos e/ou grupo de dança
GRUPO 6 ADMINISTRATIVO /LOGÍSTICA	6.1 Contratação de transporte (aéreo, van, microônibus e carro executivo) 6.2 Hospedagem de convidados com residência diferente de Congonhas/MG e Região Metropolitana 6.3 Coordenador (a) Administrativo 6.4 Assistente Administrativo 6.5 Assessoria contábil para prestação de contas 6.6 Demais taxas relacionadas à utilização de espaços públicos para a realização de ensaios e/ou oficinas
GRUPO 7 INSUMOS	7.1 Insumos para confecção e customização de camisetas, figurinos e adereços carnavalescos: cartolinas, material "EVA", flores, tecidos, lantejoulas, fitas coloridas, plumas, cola, cordas, tesoura, elástico e afins 7.2 Corda de isolamento 7.3 Insumos para confecção de instrumentos musicais: madeira, cola, fitas, miçangas, cordas, sementes coloridas, cordões e afins. 7.4 insumos e materiais cenográficos/ decoração 7.5 Alcool 70%

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON